



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Reorganiza o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Agudos e dá providências correlatas.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e seus Objetivos

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Agudos e o seu quadro de pessoal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º - A reorganização e adequação da carreira do magistério público municipal têm como fundamentos:

I – o atendimento à legislação educacional pátria, especialmente ao disposto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Resolução nº 02/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

II – a valorização do servidor do magistério público municipal, observados:

a) a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do sistema municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, dedicação exclusiva, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- c) a remuneração condigna, com vencimento inicial correspondente a, no mínimo, o piso salarial profissional nacional;
- d) a progressão do vencimento inicial, através de enquadramento em níveis de vencimentos compatíveis com as progressões na carreira;
- e) a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, que levará em conta a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, bem como a transparência do processo de avaliação, visando assegurar que o resultado possa ser analisado pelo avaliado e pelo sistema, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional e do próprio sistema.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, integram a carreira do magistério público municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores que integram o quadro de apoio educacional.

Art. 5º - O regime jurídico dos servidores abrangidos por esta Lei é o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 2.103, de 29 de agosto de 1989.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 6º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - Classe: conjunto de cargos de mesma denominação,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II - Faixa: posição indicativa da situação do cargo do servidor na tabela de vencimento.

III - Nível: posição indicativa da situação do cargo do servidor na tabela de vencimento, considerando-se as progressões funcionais pela via acadêmica e via não-acadêmica;

IV - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de seu cargo ou função;

V - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, a que o servidor faça jus.

VI - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor do magistério, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;

VII - Função: conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo, exercidas em caráter temporário ou em confiança;

VIII - Função de confiança: função exercida por ocupante transitório, de confiança da autoridade competente para a designação, dentre os titulares de cargos que possuam os requisitos estabelecidos nesta Lei;

IX - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

X - Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos, de investidura mediante concurso público de provas e títulos, e por funções de confiança, exercidas mediante designação da autoridade competente, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da administração municipal na área da educação;

XI - Rede Municipal de Ensino: conjunto de unidades escolares e demais órgãos e serviços que compõem o sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Da Constituição

Art. 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I - Classes de Docentes:

- a) Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental;
- b) Professor do Desenvolvimento Infantil;
- c) Professor do Desenvolvimento Fundamental;
- d) Professor Auxiliar de Educação Especial;
- e) Professor Titular de Educação Infantil;
- f) Professor de Educação Básica - Infantil;
- g) Professor Titular de Ensino Fundamental I;
- h) Professor Titular de Educação Especial;
- i) Professor Titular de Educação Física;
- j) Professor Titular de Inglês.

II - Classes de Suporte Pedagógico:

a) Cargos:

- 1 - Diretor de Escola;
- 2 - Coordenador Pedagógico;

b) Função: Supervisor de Ensino.

§ 1º - O Anexo I a que se refere o *caput* deste artigo comporta o Subanexo I, no qual está inserido o cargo em extinção na vacância de Coordenador Educacional.

§ 2º - Os integrantes das classes de docentes e de suporte de pedagógico serão remunerados conforme tabelas de vencimento, nos termos do Anexo III desta Lei.

§ 3º - Os titulares de cargos das classes de docentes quando designados em substituição para o exercício de cargos das classes de suporte pedagógico poderão optar



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

pela remuneração de seu cargo de origem.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 8º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental: na educação infantil nas modalidades de creche e pré-escola ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Professor do Desenvolvimento Infantil, Professor Titular de Educação Infantil, Professor de Educação Básica - Infantil: na educação infantil nas modalidades de creche e pré-escola;

III - Professor do Desenvolvimento Fundamental e Professor Titular de Ensino Fundamental I: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos;

IV - Professor Auxiliar de Educação Especial e Professor Titular de Educação Especial: na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade de educação especial;

V - Professor Titular de Educação Física e Professor Titular de Inglês: na educação infantil nas modalidades de creche e pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos.

Parágrafo único - A descrição detalhada das atribuições das classes de docentes consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis da educação básica, observado o seu campo de atuação e atribuições, de acordo com o estabelecido no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SEÇÃO I

Das Formas de Provisão

Art. 10 - Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão providos na seguinte conformidade:

I - Classes de Docentes: Concurso público de provas e títulos e nomeação;

II - Classes de Suporte Pedagógico: Concurso público de provas e títulos e nomeação, exceto quanto à função de confiança de Supervisor de Ensino, cuja designação dar-se-á dentre os servidores titulares de cargo das classes de docentes ou de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, que possuam os requisitos exigidos por esta Lei.

SEÇÃO II

Do Estágio Probatório

Art. 11 - Após o provimento do cargo em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado e, se aprovado, ocorrerá a investidura no cargo, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único - Para esse estágio só se conta o tempo de nomeação efetiva no cargo, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, nem o período de exercício de função pública a título provisório.

SEÇÃO III

Do Concurso Público para Ingresso

Art. 12 - A investidura nos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 13 - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

Art. 14 - Os concursos públicos serão realizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal diretamente ou por terceiros, e reger-se-ão por instruções especiais, fixadas no edital de concurso público e na legislação vigente.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos

Art. 15 - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 16 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos das classes de suporte pedagógico será de, no mínimo, 04 (quatro) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

SEÇÃO V

Da Contratação Temporária de Funções Docentes

Art. 17 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, afastados a qualquer título;

II - para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo ou para desenvolver projetos educacionais;

III - para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

sido criados;

IV - para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente;

V - para ministrar aulas de reforço ou em projetos educacionais transitórios ou experimentais desenvolvidos na rede municipal de ensino.

Art. 18 - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério e seu vencimento corresponderá ao número de dias que trabalhar, sendo fixado com base na faixa e níveis iniciais da classe.

Parágrafo único - O vencimento a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do magistério público municipal.

Art. 19- As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - O contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

Art. 20 - O contratado para o exercício das funções docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da administração municipal.

Art. 21 - Fica vedado ao professor contratado por prazo determinado:

I - desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções de magistério;

II - a designação para cargos ou funções das classes de suporte pedagógico.

Art. 22 - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

docente ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 23 - A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado e far-se-á de acordo com a legislação municipal que regulamenta a matéria.

Art. 24- O processo seletivo simplificado de que trata o artigo anterior será realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO VI

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 25 - Os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental, Professor do Desenvolvimento Infantil e Professor do Desenvolvimento Fundamental: 33 (trinta e três) horas semanais, sendo:

- a) 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos;
- b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas serão cumpridas na unidade escolar e 6 (seis) horas em local de livre escolha do docente.

II - Professor Auxiliar de Educação Especial: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais **5 (cinco)** serão cumpridas na unidade escolar e **5 (cinco)** horas em local de livre escolha do docente.

III - Professor Titular de Educação Infantil e Professor de Educação Básica - Infantil: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

b) 10(dez) horas de trabalho pedagógico, das quais **5 (cinco)** serão cumpridas na unidade escolar e **5 (cinco)** horas em local de livre escolha do docente.

IV - Professor Titular de Ensino Fundamental I: 33 (trinta e três) horas semanais, sendo:

a) 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos;

b) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico, das quais **5 (cinco)** horas serão cumpridas na unidade escolar e **6 (seis)** horas em local de livre escolha do docente.

V - Professor Titular de Educação Especial:30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais **5 (cinco)** horas serão cumpridas na unidade escolar e **5 (cinco)** horas em local de livre escolha do docente.

VI - Professor Titular de Educação Física e Professor Titular de Inglês: 33 (trinta e três) horas semanais, sendo:

c) 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos;

d) 11 (onze) horas de trabalho pedagógico, das quais **5 (cinco)** horas serão cumpridas na unidade escolar e **6 (seis)** horas em local de livre escolha do docente.

§ 1º - Da quantidade de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 02 (duas) serão em atividades coletivas com os pares.

§ 2º - A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo que no ensino fundamental pelo menos 55 (cinquenta e cinco) minutos serão dedicados às atividades de interação com os educandos.

§ 3º - Quando o Professor Titular de Educação Física e Professor Titular de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Inglês estiver ministrando aulas para os alunos de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, o docente titular da regência da classe deverá permanecer na unidade escolar cumprindo as horas de trabalho pedagógico que integram sua jornada de trabalho.

§ 4º - À medida em que forem incluídas novas aulas com professores especialistas na matriz curricular da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, as horas de trabalho pedagógico que compõem a jornada de trabalho do docente titular de classe deverão ser reorganizadas, redundando em aumento do número de horas de trabalho pedagógico na unidade escolar e conseqüente diminuição do número de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, na forma a ser regulamentada.

Art. 26 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a jornada de trabalho que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 27 - Quando o conjunto de horas em atividade com alunos for diferente do previsto no art. 25 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, observando-se sempre a proporcionalidade de no máximo 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades de interação com alunos e 1/3 (um terço) de horas de trabalho pedagógico.

Art. 28- O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§1º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizada “falta-hora”, a qual será transportada para os meses subsequentes perfazendo “falta-dia” quando a soma das mesmas atingir o número de horas da jornada de trabalho diária a que o docente estiver sujeito, ocasião em que ocorrerá o desconto pecuniário correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§2º - No mês de dezembro de cada ano, o saldo de “faltas-hora”, caso não alcance o total de uma “falta-dia”, será descontado da remuneração na proporção das horas faltadas.

§3º - O não comparecimento do docente nos dias letivos ou de convocação acarretará a consignação de “falta-dia” ou “falta-hora”, conforme o caso.

§4º - A “falta-hora” só será permitida quando se tratar de horas de trabalho pedagógico na unidade escolar.

Art. 29 - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função temporária será dispensado e o docente ocupante de cargo efetivo deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

- I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;
- II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo único - As disposições constantes no *caput* deste artigo aplicam-se tão somente ao Professor Auxiliar de Educação Especial, Professor Titular de Educação Especial, Professor Titular de Educação Física e Professor Titular de Inglês.

SEÇÃO VII

Do Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções

Art. 30 - Para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com as normas constitucionais, a jornada de trabalho total não poderá ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, além da obrigatoriedade de comprovação de compatibilidade de horários.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SEÇÃO VIII Da Carga Suplementar

Art. 31 - Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere esta Lei.

§ 3º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos.

§4º - A retribuição pecuniária do ocupante de cargo ou função, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor da hora fixado para sua jornada de trabalho docente na tabela de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 32 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo docente, a título de carga suplementar, horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e outros.

Parágrafo único - Os projetos referidos no *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com a proposta pedagógica da unidade escolar e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33 - As vantagens a que fazem jus os servidores do Quadro do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Público Municipal incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Art. 34 - Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.

SEÇÃO IX

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Art. 35 - A jornada de trabalho das classes de suporte pedagógico, destinadas ao cumprimento das atividades específicas, fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o cargo de Supervisão de Ensino e o cargo em extinção na vacância de Coordenador Educacional, cuja jornada de trabalho fica mantida em 33 (trinta e três) horas semanais.

SEÇÃO X

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 36 - As horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, atendimento a pais ou responsáveis legais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme as determinações da direção da unidade escolar.

§1º - As horas de trabalho pedagógico coletivas deverão ser cumpridas em conjunto com seus pares, em horário constante da proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§2º – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas, à avaliação e à correção de trabalhos de alunos.

§3º – Os docentes quando convocados para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, deverão comparecer e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para qual o foram convocados.

§4º – O docente designado para exercer cargo ou função das classes de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 37. - Ficarà em disponibilidade o servidor estável, nos termos do art.11 desta Lei, que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula-ou sede de exercício.

§1º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será por ele designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor.

§2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§3º - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do §1º deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

tempo de serviço, de acordo com as disposições do §3º, art. 41, da Constituição Federal.

Art. 38 - Não sendo estável, o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu cargo.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I Da Carreira

Art. 39 - A carreira do Quadro do Magistério Público do Município de Agudos permitirá progressão horizontal dos servidores, distribuída pelos respectivos níveis e faixas.

SEÇÃO II Da Remuneração

Art. 40 - A remuneração dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal será constituída do piso salarial ou saláriobase contemplado com progressão funcional nas classes e níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com tabelas constantes do Anexo III desta Lei, acrescidas das vantagens pecuniárias estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Fica garantido aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional:

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir por decreto a tabela de vencimento dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal quando o valor do nível inicial ficar abaixo do valor fixado para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 3º - A correção a que se refere o parágrafo anterior ficará restrita aos níveis da faixa dos cargos que apresentarem valor da hora de trabalho inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica, garantindo-se os percentuais entre os níveis definidos do Anexo III desta Lei.

Art. 41 - O reajuste salarial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal será feito com base nos recursos financeiros aplicados na educação, nos termos da Constituição Federal e legislação educacional e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

Art. 42 - As tabelas de vencimentos são compostas de faixas e níveis, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais às progressões funcionais previstas nesta Lei.

Art. 43 - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações ou bonificações por função ou outros, aos vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 44 - O desenvolvimento na carreira dar-se-á mediante progressão funcional, através da passagem para níveis retributórios superiores da classe a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimento do Anexo III a qual varia em percentual de 3% para cada nível, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará por meio das seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II – pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento, dedicação exclusiva no cargo e avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 45 – A concessão das progressões funcionais ficarão adstritas à disponibilidade financeira do exercício, a ser avaliada pelo setor competente, tendo por parâmetro os limites de despesa total com pessoal previsto no art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

§ 1º - Do despacho que indeferir a concessão da progressão pelas razões contidas no *caput* deste artigo deverá constar a justificativa do contador ou de outro servidor responsável.

§ 2º - Cessado o impedimento financeiro imediatamente serão concedidas às progressões, tendo, os servidores que tiveram o pedido indeferido, prevalência sobre os demais.

SEÇÃO IV

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 46 – A progressão funcional pela via acadêmica do titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal será concretizada, através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I - habilitação em curso superior de licenciatura plena: 01 (um) nível;

II - curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 01 (um) nível;

III - curso de pós-graduação em nível de mestrado, na área da educação: 02 (dois) níveis;

IV - curso de pós-graduação em nível de doutorado, na área da educação: 02 (dois) níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§1º - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data de vigência desta Lei ou da última progressão pela via acadêmica, mediante apresentação do comprovante de titulação prevista neste artigo.

§ 2º - O tempo de efetivo exercício a que se refere o §1º deste artigo será considerado em qualquer dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, ainda que no período o servidor tenha exercido cargos distintos.

§3º - O servidor, para fazer jus à progressão funcional pela via acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do §1º deste artigo, os requisitos previstos no art. 50 desta Lei.

§4º - Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nos incisos deste artigo, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de cursos distintos.

§5º - Os docentes titulares de cargo afastados para o exercício de função de suporte pedagógico farão jus à progressão funcional pela via acadêmica no seu cargo de origem, nos termos deste artigo.

§6º - A primeira progressão funcional por pela via acadêmica poderá ser requerida a partir da vigência desta lei, será objeto de avaliação e concedida a partir de 1º de Janeiro de 2.017.

§7º - O servidor fará jus ao recebimento relativo ao novo enquadramento a partir do mês subsequente ao do deferimento do requerimento.

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 47 – A progressão funcional pela via não-acadêmica do titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal será concretizada mediante conjunção dos seguintes fatores:

I – qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento:

- a) quando se tratar de cursos na área da educação, no campo de atuação, a cada bloco de 60 (sessenta) horas: 0,5 (meio) ponto;
- b) quando se tratar de cursos na área da educação, em áreas correspondentes ao do campo de atuação, a cada bloco de 60 (sessenta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto.

II – dedicação exclusiva no cargo na rede municipal de ensino, apurada anualmente, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto no final de cada ano.

III – avaliação de desempenho, através da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado por meio do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo, na seguinte conformidade:

- a) quando a escola ou conjunto de escolas municipais que o servidor atue obtenha o índice solicitado pelo IDEB: 01 (um) ponto a cada avaliação;
- b) quando a escola ou conjunto de escolas municipais que o servidor atue obtenha índice superior ao solicitado pelo IDEB: 02 (dois) pontos a cada avaliação.

IV – Item referente à Responsabilidade com o Trabalho e Comprometimento : 0 a 4 pontos.

V – Item referente à habilidade de Trabalho em Equipe: 0 a 4 pontos.

VI – Item referente à assiduidade e pontualidade no trabalho : 0 a 4 pontos.

VII – Item referente ao respeito à hierarquia: 0 a 4 pontos.

§1º – Os cursos previstos no inciso I serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§2º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos de atualização e aperfeiçoamento realizados por instituições reconhecidas legalmente, válidos por 05 (cinco) anos a partir da data da emissão do certificado e somente serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou emitidos por:

- I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
- II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III - secretarias municipais de educação;
- IV - instituições públicas estatais;
- V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município.

§ 3º - Somente serão aceitos certificados de cursos presenciais, exceto aqueles emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Agudos, Ministério da Educação ou Secretarias Estaduais de Educação.

§4º - Para apuração da dedicação exclusiva será considerado o ano letivo para os integrantes das classes de docentes e o ano civil para os integrantes das classes de suporte pedagógico.

§5º - O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo ou função pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal.

§6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os casos em que o docente titular de cargo se afaste do exercício deste para ocupar cargo ou função de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal.

§7º - Os servidores com atuação somente na educação infantil, em projetos, ou no exercício de função de Supervisão de Ensino, terão pontuação relativa ao IDEB aplicada com base na média obtida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§8º - O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso III do *caput* deste artigo quando no decorrer do ano de apuração tenha se afastado do cargo nos termos do § 3º do art.49 desta Lei.

§ 9º - A apuração da pontuação pelo índice do IDEB será efetuada a partir da primeira avaliação posterior à vigência desta Lei.

§ 10 - A dedicação exclusiva será apurada a partir de 1º de janeiro de 2017;

Art. 48 - A cada 10 (dez) pontos atribuídos ocorrerá o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava na tabela de vencimentos a qual pertence, observado o previsto no artigo seguinte.

§1º - É facultado ao servidor o direito de pleitear a progressão salarial nos anos imediatamente seguintes ao vencimento do interstício mínimo de que trata o art. 49, quando naquele prazo, não atingir as condições e requisitos necessários à aquisição do direito;

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, para fins de análise da média representativa das condições necessárias à progressão, será considerado o interstício mínimo acrescido da quantidade de exercícios imediatamente seguintes e necessários à obtenção do direito.

Art. 49 - Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da última progressão pela via não-acadêmica.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício a que se refere o *caput* deste artigo será considerado em qualquer dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, ainda que no período o servidor tenha exercido cargos distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - Interromper-se-á o interstício de tempo todo e qualquer afastamento ou licença por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou interpolados, exceto o afastamento para exercício de cargo ou função de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal e as licenças constantes dos incisos III, IV e VIII, do art. 78 da Lei nº. 2.103, de 29 de agosto de 1989.

§3º - A primeira progressão funcional pela via não acadêmica poderá ocorrer, excepcionalmente e desde que satisfeitos os requisitos, após o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício contados a partir de 1º de janeiro de 2.017, hipótese em que serão consideradas três avaliações anuais de desempenho.

Art. 50 - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não-acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do *caput* do artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I- não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II- possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei;
- III- não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis) meses, nos termos do § 2º do artigo anterior;
- IV- Não possuir faltas injustificadas ou contar com até 6 (seis) faltas abonadas anuais durante o interstício a que se refere o art. 49 desta Lei;

Parágrafo único - Excetuam-se do conceito de frequência, para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, convocações do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por lei, licenças gestante, paternidade, adotante, acidente de trabalho, doença profissional, compulsórias ou para tratamento da própria saúde em decorrência de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose);



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 51 – Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores previstos nesta Lei.

§1º - A progressão será concedida após parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se o disposto no art. 45 desta Lei.

§2º - A cada progressão pela via não-acadêmica o servidor evoluirá apenas 1 (um) nível, ainda que possua pontuação superior à exigida nesta Lei.

§3º - O servidor fará jus ao recebimento relativo ao novo enquadramento a partir do mês subseqüente ao do deferimento do requerimento.

§ 4º - Para os ocupantes de função de suporte pedagógico de Supervisor de Ensino o enquadramento a que se refere este artigo se dará no cargo efetivo de origem.

Art. 52 - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica ou não-acadêmica, o campo de atuação delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica referente ao campo de atuação do Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental, Professor do Desenvolvimento Infantil, Professor do Desenvolvimento Fundamental, Professor Auxiliar de Educação Especial, Professor Titular de Educação Infantil, Professor de Educação Básica – Infantil, Professor Titular de Ensino Fundamental I e Professor Titular de Educação Especial;

II - pela área curricular que integra a disciplina referente ao campo de atuação do Professor Titular de Educação Física e Professor Titular de Inglês.

III – pela área de gestão quando se tratar dos servidores de suporte pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I - questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II - aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes da carreira do magistério.

SEÇÃO VI

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 53 - A administração pública municipal, no cumprimento do disposto nos art. 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394/96, empenhar-se-á na implementação de programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os servidores do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço.

§1º - Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos servidores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

SEÇÃO VII

Dos Vencimentos

Art. 54 - Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único - A tabela de vencimentos é composta de faixas e níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais às progressões funcionais previstas nesta Lei.

SEÇÃO VIII

Das Vantagens

Art. 55 - Além de outras vantagens previstas na legislação municipal, os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal farão jus:

- I - gratificação pelo trabalho noturno;
- II - gratificação pelo exercício de função de suporte pedagógico.

SUBSEÇÃO I

Gratificação de Trabalho Noturno

Art. 56 - A gratificação pelo trabalho noturno prevista nesta Lei será de 20% (vinte por cento), calculada sobre a faixa e nível em que o servidor estiver enquadrado e corresponderá apenas ao período considerado noturno, nos termos deste artigo.

§ 1º - Considera-se trabalho noturno para efeito desta Lei, aquele que for realizado no período compreendido entre as 19h00 (dezenove) e 23h00 (vinte e três) horas, exceto o período destinado ao cumprimento de horas de trabalho pedagógico na unidade escolar.

§ 2º - As frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para 1 (uma) hora.

§ 3º - A remuneração relativa ao trabalho noturno será devidamente proporcional aos descansos semanais, feriados, dias de ponto facultativo, férias, recesso escolar e demais afastamentos e licenças remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 4º - A remuneração relativa ao trabalho noturno em hipótese alguma será incorporada ao vencimento do servidor.

§ 5º - Farão jus à gratificação pelo trabalho noturno os integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico.

SUBSEÇÃO II

Do Adicional pelo Exercício de Função de Suporte Pedagógico

Art. 57 – O titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal designado para o exercício de função de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino farão jus ao recebimento de um percentual correspondente a 25% (vinte cinco) do seu vencimento de referência, denominado Adicional de Suporte Pedagógico.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 58– O servidor do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

I – conhecer e respeitar as leis;

II – preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;

III – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito as autoridades constituídas e o amor à pátria;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- IV – respeitar a integridade moral do aluno;
- V – desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- VI – manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VII – ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII – participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;
- IX – manter a direção da unidade escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- X – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI – cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da unidade escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII – respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;
- XIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV – participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;
- XV – tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XVI – abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII – acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
- XIX – comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado;
- XX – não utilizar-se de palavras e gestos pornográficos ou obscenos;
- XXI – manter a ética e o sigilo profissional;
- XXII – fornecer elementos para a permanente atualização de seus



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

assentamentos, junto aos órgãos da administração;

XXIII- considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem;

XXIV - participar das horas de trabalho pedagógico na unidade escolar de acordo com a previsão constante nesta Lei, bem como a todas as convocações e reuniões de cunho didático-pedagógicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXV - exercer as atribuições de seu cargo com eficiência e dedicação.

Parágrafo único - É vedado ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - faltar com o respeito aos alunos, aos pais e aos demais servidores e desacatar as autoridades constituídas;

III - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

IV - discriminar o aluno e demais servidores por preconceito de qualquer natureza;

V - fazer o uso, durante sua jornada de trabalho, de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da administração pública para o exercício da docência.

Art. 59- Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo será instaurado processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penalidades previstas na legislação municipal vigente.

SEÇÃO II

Dos Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 60 - Os direitos dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, respeitados os demais previstos em lei, consistem em:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III – dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficácia suas funções;

IV – ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

V – receber remuneração de acordo com o nível correspondente à habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, de acordo com o estabelecido por esta Lei;

VI – receber remuneração por serviço do nível a que pertence;

VII – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VIII – receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;

IX – participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI – reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XII – participar das eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, ou outro Fundo que venha a sucedê-lo;

XIII – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias e um terço de remuneração conforme legislação constitucional;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XIV – gratificação pelo trabalho noturno nos termos estabelecidos por esta Lei.

CAPITULO VI DOS AFASTAMENTOS

Art. 61 - Além de outras hipóteses previstas na legislação municipal vigente, o servidor do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser afastado do exercício do cargo, somente após o término do estágio probatório e respeitado o interesse da administração municipal para:

- I – exercer função de suporte pedagógico na rede municipal de ensino;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - exercer cargo ou substituir ocupante de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando este estiver afastado, desde que habilitado;
- IV - freqüentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização no campo de atuação;
- V - freqüentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação.

§1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II, III e V, serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério exclusivo da administração municipal.

§2º - O tempo de serviço dos docentes eventualmente afastados para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico, bem como para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura será contado para todos os fins.

§ 3º - O afastamento previsto no inciso IV será concedido com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, mediante autorização do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§4º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes; apoio técnico-pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidas em unidades e/ou órgãos de educação do Município.

Art. 62 - O afastamento para exercício de cargo ou função não relacionado com a área da educação, será concedido somente após o término do estágio probatório e sem ônus para os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 63 - Aplicar-se-á aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos, previstos na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 64 - Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos integrantes das classes docentes.

§1º - A substituição poderá ser exercida por servidor do Quadro do Magistério Público Municipal que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo substituído e só será permitida quando o mesmo se afastar de seu cargo de origem, nos termos do inciso II e III do *caput* do art.61 desta Lei.

§2º - Na impossibilidade de se atribuir a substituição para o professor titular de cargo, esta poderá ser exercida por docente contratado por tempo determinado classificado em processo seletivo nos termos previstos nesta Lei.

§3º - A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será sempre calculada com base no nível inicial da tabela de vencimentos a qual pertence o



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

cargos substituído, observando-se o disposto no art. 18 desta Lei nos casos em que a substituição seja exercida por docente contratado por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS

SEÇÃO I Da Remoção

Art. 65 – A remoção é o deslocamento do servidor do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade escolar para outra e processar-se-á anualmente por concurso de títulos e tempo de serviço ou por permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 66 – O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal e somente serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 67 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Agudos e títulos, conforme dispuser o regulamento.

Art. 68 – Os servidores em disponibilidade participarão *ex officio* do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 69– Remoção *ex officio* é a remoção compulsória do servidor, de uma sede de exercício para outra, quando o servidor ficar sem classe e/ou jornada de aulas em sua sede e houver vaga em outra sede de exercício.

§1º - A remoção *ex officio* poderá se dar no concurso de remoção ou em qualquer época do ano, se assim for conveniente ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§2º - Fica assegurado ao servidor que tenha sido removido *ex officio* direito de retornar à sede de exercício de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga.

Art. 70 – A remoção por permuta será efetuada anualmente, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O docente que for removido por permuta ficará impedido de fazer nova permuta e de participar de concurso de remoção pelo período de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

Da Atribuição de Classes e/ou aulas

Art. 71—Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e realizar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas:

Art. 72 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço, os títulos e outros critérios, na forma a ser regulamentada pela administração.

Art. 73 - A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados por prazo determinado para funções docentes será feita de acordo com a classificação do processo seletivo, nos termos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

SEÇÃO I

Das Férias

Art. 74 - Os docentes usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em período



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

coincidente com o do calendário escolar, exceto os que trabalharem em creches, que gozarão férias de acordo com escala elaborada pela administração municipal.

Parágrafo único – Os docentes poderão gozar férias nos termos deste artigo independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no cargo ou função, com direito ao recebimento em pecúnia somente após 12 meses de exercício no cargo.

Art. 75 - Os integrantes das classes de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SECÃO II

Do Recesso Escolar

Art. 76 - O recesso escolar, nunca inferior a 10 (dez) dias, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, exceto nos estabelecimentos que atendam alunos em regime de creche.

Parágrafo único - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I - prestar serviços junto à área da educação ou em outros órgãos da administração pública municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

Art. 77 - A vacância de cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CAPÍTULO XI

DA DISPENSA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 78 - A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

- I – for provido cargo de natureza docente;
- II – da reassunção do titular do cargo;
- III – for extinto o cargo de natureza docente;
- IV – expirar-se o prazo da contratação.

CAPÍTULO XII

DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO

Art. 79– O servidor do Quadro do Magistério Público Municipal incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu cargo será readaptado de acordo com a legislação específica do órgão previdenciário.

Art. 80 – A readaptação ocorrerá em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os seguintes requisitos:

- I – a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;
- II – a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do cargo de seu provimento originário;
- III – não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no magistério e com pontos de unidade escolar, para fins de atribuição de classes ou aulas;
- IV – não farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei.

§1º - Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§2º - O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela administração municipal ou pelo órgão previdenciário.

-CAPÍTULO XIII

DA APOSENTADORIA

Art. 81 - Os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal ao passarem para a inatividade terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 82 - Os atuais servidores do Quadro do Magistério Público Municipal ficam reenquadrados conforme o Anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei, em faixas e níveis cujos valores sejam iguais ou imediatamente superiores ao atual valor recebido, observada tabela de enquadramento constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Ao cargo em extinção na vacância de Coordenador Educacional previsto no Subanexo I, do Anexo I desta Lei, aplica-se, para fins de progressões funcionais pela via acadêmica e via não-acadêmica, as disposições correspondentes às classes de suporte pedagógico.

Art. 83 - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao ensino municipal por força do convênio de municipalização do ensino.

Art. 84 - Os servidores que incorporaram vantagens previstas em leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

anteriores ficarão impedidos de obterem progressões ou vantagens instituídas pela presente Lei, quando o fundamento para a concessão for o mesmo.

Art. 85- O serviço de administração de cada unidade escolar manterá os prontuários e a situação funcional de cada um dos servidores abrangidos nesta Lei, sob a responsabilidade do Diretor de Escola e supervisão do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 86- Aplica-se subsidiariamente aos servidores do Quadro de Magistério Público Municipal, naquilo que com a presente Lei não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº.2.103, de 29 de agosto de 1.989.

Art. 87 - Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

I – estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

II – demais previstas em Lei.

Art. 88 - A Comissão terá a seguinte composição:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o presidente;

II – um representante das classes de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III – um representante das classes de docentes, escolhido pelos pares.

IV – um representante do RH.

Parágrafo único - As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 89- Os servidores do Quadro de Magistério Público Municipal em desvio de função não farão jus a progressão pela via acadêmica ou não acadêmica de que trata esta lei.

Parágrafo único. A critério da Comissão, respeitado o interesse da administração, poderão ser contemplados apenas pelo plano de carreira geral dos demais servidores municipais.

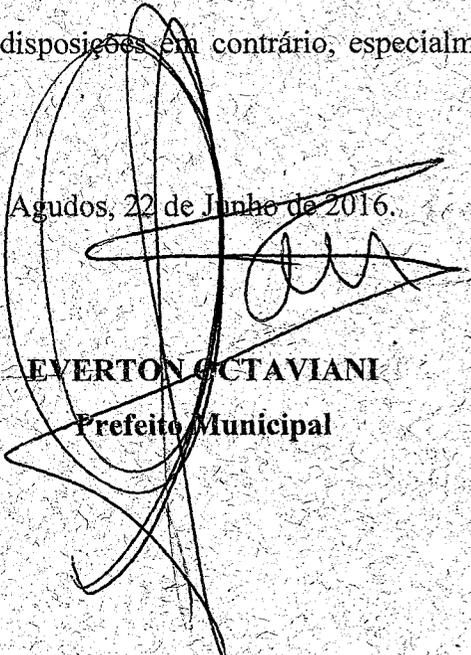
Art. 90 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 91 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 92 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 93 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.065, de 20 de dezembro de 1999.

Agudos, 22 de Junho de 2016.


EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTA LEI

CARGOS DAS CLASSES DE DOCENTES				SITUAÇÃO NOVA			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Quant.	Referência	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa	
Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental	91	1	Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental	91	1	1	
Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental - Distrito	4	1	Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental - Distrito	2	1	1	
Professor do Desenvolvimento Infantil	30	1	Professor do Desenvolvimento Infantil	30	1	1	
Professor do Desenvolvimento Infantil - Distrito	2	1	Professor do Desenvolvimento Infantil - Distrito	2	1	1	
Professor do Desenvolvimento Fundamental	10	1	Professor do Desenvolvimento Fundamental	10	1	1	
Professor do Desenvolvimento Fundamental - Distrito	2	1	Professor do Desenvolvimento Fundamental - Distrito	2	1	1	
Professor Auxiliar de Educação Especial	30	2	Professor Auxiliar de Educação Especial	35	1	2	
Professor Titular de Educação Infantil	80	1	Professor Titular de Educação Infantil	30	1	4	
Professor de Educação Básica - Infantil	60	2	Professor de Educação Básica - Infantil	80	1	2	
Professor de Educação Básica - Infantil - Distrito	4	2	Professor de Educação Básica - Infantil - Distrito	4	1	2	



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CARGOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO						
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Referência	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Professor Titular de Ensino Fundamental I	109	2	Professor Titular de Ensino Fundamental I	84	I	3
Professor Titular de Ensino Fundamental I - Distrito	5	2	Professor Titular de Ensino Fundamental I	5	I	3
Professor Titular de Educação Especial	8	3	Professor Titular de Educação Especial	8	I	5
Professor de Educação Física	17	2	Professor Titular de Educação Física	18	I	3
Professor de Inglês	6	2	Professor Titular de Inglês	6	I	3
FUNÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO						
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Tabela	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Diretor de Escola	21	6	Diretor de Escola	21	II	2
Coordenador Pedagógico	22	4	Coordenador Pedagógico	24	II	1
Supervisor de Ensino	2	8	Extinto	--	--	--
Inexistente	--	--	Supervisor de Ensino	3	III	única



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SUBANEXO I

CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA A QUE SE REFERE O § 1º ART. 7º DESTA LEI

CARGO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA						
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Denominação	Quant.	Referência	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Coordenador Educacional	1	Q4	Coordenador Educacional	1	IV	única



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTOS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 82 DESTA LEI

Situação Atual	Referência	Situação Nova	Tabela	Faixa	Nível
Professor Auxiliar de Des. Infantil e Fundamental	1A	Professor Auxiliar de Des. Infantil e Fundamental	I	1	A
Professor Auxiliar de Des. Infantil e Fundamental - Distrito	1A	Professor Auxiliar de Des. Infantil e Fundamental - Distrito	I	1	A
Professor do Desenvolvimento Infantil	1A	Professor do Desenvolvimento Infantil	I	1	A
Professor do Desenvolvimento Infantil - Distrito	1A	Professor do Desenvolvimento Infantil - Distrito	I	1	A
Professor do Desenvolvimento Fundamental	1A	Professor do Desenvolvimento Infantil Fundamental	I	1	A
Professor do Desenvolvimento Fundamental - Distrito	1A	Professor do Desenvolvimento Fundamental - Distrito	I	1	A
Professor de Educação Básica - Infantil	2A	Professor de Educação Básica - Infantil	I	2	A
Professor de Educação Básica - Infantil - Distrito	2A	Professor de Educação Básica - Infantil - Distrito	I	2	A
Professor Auxiliar de Educação Especial	2A	Professor Auxiliar de Educação Especial	I	2	A
Professor Titular de Educação Infantil	1A	Professor Titular de Educação Infantil	I	4	A
Professor Titular de Educação Infantil	1B	Professor Titular de Educação Infantil	I	4	B
Professor Titular de Educação Infantil	1D	Professor Titular de Educação Infantil	I	4	C
Professor Titular de Ensino Fundamental I	2A	Professor Titular de Ensino Fundamental I	I	3	A
Professor Titular de Ensino Fundamental I - Distrito	2A	Professor Titular de Ensino Fundamental I - Distrito	I	3	A
Professor de Educação Física	2A	Professor Titular de Educação Física	I	3	A
Professor de Inglês	2A	Professor Titular de Inglês	I	3	A



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Professor Titular de Educação Especial	3A	Professor Titular de Educação Especial	I	5	A
Coordenador Pedagógico	4A	Coordenador Pedagógico	II	1	A
Diretor de Escola	6A	Diretor de Escola	II	2	A
Supervisor de Ensino	8A	Supervisor de Ensino	III	única	--
Coordenador Educacional	9A	Coordenador Educacional	IV	única	--



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 54 DESTA LEI

TABELA I - CARGOS DAS CLASSES DE DOCENTES - 3%

Nível Faixa	Horas semanais	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	33	1.989,83	2.049,53	2.111,01	2.174,34	2.239,57	2.306,76	2.375,96	2.447,24	2.520,66	2.596,28	2.674,17	2.754,39	2.837,02
2	30	1.963,85	2.022,76	2.083,44	2.145,95	2.210,33	2.276,63	2.344,93	2.415,28	2.487,74	2.562,37	2.639,24	2.718,42	2.799,97
3	33	2.160,23	2.225,03	2.291,78	2.360,54	2.431,35	2.504,29	2.579,42	2.656,81	2.736,51	2.818,61	2.903,16	2.990,26	3.079,97
4	30	2.261,16	2.328,99	2.398,86	2.470,83	2.544,95	2.621,30	2.699,94	2.780,94	2.864,37	2.950,30	3.038,81	3.129,97	3.223,87
5	30	2.289,66	2.358,35	2.429,10	2.501,98	2.577,04	2.654,35	2.733,98	2.816,00	2.900,48	2.987,49	3.077,11	3.169,43	3.264,51

TABELA II - FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA/COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nível Faixa	Horas semanais	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	40	2.457,89	2.531,63	2.607,58	2.685,81	2.766,38	2.849,37	2.934,85	3.022,90	3.113,59	3.206,99	3.303,20	3.402,30
2	40	2.817,40	2.901,92	2.988,98	3.078,65	3.171,01	3.266,14	3.364,12	3.465,05	3.569,00	3.676,07	3.786,35	3.899,94



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**TABELA III – CARGOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO –
SUPERVISOR DE ENSINO**

Nível	Horas semanais	Valor
Faixa única	33	3.093,26

**TABELA IV – CARGO DE SUPORTE PEDAGÓGICO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA - COORDENADOR
EDUCACIONAL**

Nível	Horas semanais	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Faixa única	33	3.374,77	3.476,01	3.580,29	3.687,70	3.798,33	3.912,28	4.029,65	4.150,54	4.275,05	4.403,30	4.535,40	4.671,47



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES DE DOCENTES A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
- Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental;	- Atuar na docência no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental na modalidade de educação integral, atuando com alunos de creche, pré-escola e projetos.	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a docência nos níveis e modalidades de ensino de seu campo de atuação;- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do coordenador pedagógico;- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da instituição;- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do aluno a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e/ou diretor de escola;- Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar à pessoa responsável;- Garantir aos alunos que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;- Receber diariamente os alunos na entrada e acompanhá-los na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;- Acompanhar as tentativas dos alunos, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que eles avancem em suas hipóteses sobre o mundo;- Estimular os alunos em seus projetos, ações e descobertas;- Ajudar os alunos em suas dificuldades, desafiá-los e despertar sua atenção, curiosidade e participação;- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;- Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;- Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;- Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento do aluno, em diferentes espaços;- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;- Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;- Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;- Higienizar as mãos e rosto dos bebês;- Dar banho, trocar fraldas e roupas dos bebês, se



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<p>necessário;</p> <ul style="list-style-type: none">- Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;- Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;- Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;- Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;- Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;- Ministrando medicamentos aos bebês e as crianças apenas sob prescrição médica, se necessário;- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;- Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;- Responsabilizar-se pelos alunos que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;- Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;- Interessar-se, entende e aplicar a Proposta Educacional da Rede Municipal;- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
<p>- Professor do Desenvolvimento Infantil</p>	<p>- Atuar na docência no âmbito da educação infantil na modalidade de educação integral, atuando com alunos de creche e pré-escola</p>	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a docência nos níveis e modalidades de ensino de seu campo de atuação, tendo liderança e domínio da classe;- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição;- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do aluno a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola;- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;- Registrar a frequência diária dos alunos no diário de classe;- Garantir aos alunos que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;- Ajudar os alunos em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da U.E.;
- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- Estimular a independência e a interação da criança;
- Oferecer oportunidades de fortalecimento da autoestima, dos valores, da afetividade e da construção da própria identidade;
- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene, saúde e cortesia nas crianças;
- Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças; educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como incentivar e controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
- Responsabilizar-se pelos alunos que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- Ser observador, criativo e flexível às mudanças;
- Encaminhar à direção ou coordenação da escola, crianças com problemas específicos, casos de maus-tratos e faltas injustificadas;
- Participar de reuniões de capacitação, troca de experiências e HTPC;
- Ajudar na confecção de convites, lembranças, ensaios para datas comemorativas, festas e eventos escolares;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do diretor no trato e atendimento à clientela;
- Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<p>diárias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Encaminhar os pais ou responsáveis a direção em caso de dúvida ou qualquer informação;- Eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção;- Entregar documentação na data marcada;- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Educacional da Rede Municipal;- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
Professor do Desenvolvimento Fundamental	<p>- Atuar na docência no âmbito do ensino fundamental, na modalidade de educação integral, atuando com projetos.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a docência nos níveis e modalidades de ensino de seu campo de atuação, tendo liderança e domínio da classe;- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição;- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do aluno a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola;- Registrar a frequência diária dos alunos no diário de classe;- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;- Trabalhar com atividades esportivas, recreativas e culturais;- Acompanhar os alunos na realização das tarefas escolares;- Receber diariamente os alunos na entrada e acompanhá-los na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;- Ajudar os alunos em suas dificuldades, desafiá-los e despertar sua atenção, curiosidade e participação;- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;- Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;- Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações, desestimulando a agressividade e estimulando a autonomia e a interação da criança;- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene, saúde e cortesia nas crianças;- Acompanhar e orientar o banho e a troca de roupas, cuidando da higiene e do asseio dos alunos sob sua responsabilidade, sempre que necessário;- Acompanhar o repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;- Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<p>oferecidos no cardápio da U.E. acompanhando sua alimentação;</p> <ul style="list-style-type: none">- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade; manter sala e material pedagógico organizados;- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;- Responsabilizar-se pelos alunos que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;- Encaminhar à direção ou coordenação da escola, crianças com problemas específicos, casos de maus-tratos e faltas injustificadas;- Participar de reuniões de capacitação, troca de experiências e HTPC;- Ajudar na confecção de convites, lembranças, ensaios para datas comemorativas, festas e eventos escolares;- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;- Acompanhar os alunos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;- Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do diretor no trato e atendimento à clientela;- Oferecer oportunidades de fortalecimento da autoestima, dos valores, da afetividade e da construção da própria identidade;- Entregar documentação na data marcada;- Encaminhar os pais ou responsáveis a direção em caso de dúvida ou qualquer informação;- Eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção;- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Educacional da Rede Municipal;- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
<p>-Professor Auxiliar de Educação Especial</p>	<p>- Atuar na docência e/ou assistir o professor titular no desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas no respectivo âmbito de seu campo de atuação nos níveis da educação infantil e/ou fundamental</p>	<p>Exercer a docência na área de atuação, tendo liderança e domínio de classe;</p> <ul style="list-style-type: none">- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição;- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do aluno a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola;- Elaborar e executar juntamente com o professor titular e professor de educação especial itinerante, procedimentos destinados ao conhecimento da relação ensino aprendizagem do aluno, qual o planos de aula e adaptações, visando a implementação de métodos de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento do educando;- Elaborar planos de ensino individualizados (PEI) e relatórios bimestrais, bem como o relatório final;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar o professor quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento do aluno;- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do professor/coordenador;- Acompanhar as tentativas dos alunos, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que eles avancem em suas hipóteses sobre o mundo;- Estimular os alunos em seus projetos, ações e descobertas;- Ajudar os alunos em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;- Realizar sessões devolutivas a equipe técnico pedagógicas, enfatizando os pontos a serem trabalhados com o aluno e os encaminhamentos necessários;- Participar das reuniões interdisciplinares e comparecer aos HTPCs..- Orientar e apoiar as ações de inclusão seguindo o atendimento do aluno com deficiência e ou alunos com necessidades educacionais especiais;- Acompanhar a prática inclusiva da rede municipal de ensino;- Promover trabalho preventivo no âmbito das dificuldades de aprendizagem aos educandos atendidos na unidade escolar quando solicitado;- Desenvolver estudos para constante atualização, visando a melhoria das políticas e programas de atendimento na educação especial a serem implementadas;- Realizar procedimentos de AVD (Atividades de Vida Diária), e AVP (Atividades de Vida Prática), necessárias a um melhor desenvolvimento do educando deficiente (troca de fraldas, refeição e banho, recreio dirigido se necessário);- Sugerir e confeccionar materiais adaptados necessários para o desenvolvimento acadêmico do educando;- Responsabilizar-se pelos alunos que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;- Executar outras atividades correlatas atribuídas pela direção escolar e pelos professores de educação especial itinerante.
<p>- Professor Titular de Educação Infantil;</p>	<p>- Atuar na docência no âmbito da educação infantil, na modalidade de creche e pré-escola.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a docência na área de atuação, tendo liderança e domínio de classe;- Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

sua instituição;

- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do aluno a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola;
- Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar à pessoa responsável;
- Garantir aos alunos que estão iniciando; bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;
- Receber diariamente os alunos na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- Acompanhar as tentativas dos alunos, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- Estimular os alunos em seus projetos, ações e descobertas;
- Ajudar os alunos em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;
- Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;
- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- Propor e participar de brincadeiras adequadas a fase de desenvolvimento dos alunos, em diferentes espaços;
- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;
- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfínteres e se necessário completar a higiene;
- Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;
- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal;
- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Professor de Educação Básica - Infantil

- Atuar na docência no âmbito da educação infantil, na modalidade de creche e pré-escola.

- Exercer a docência na educação infantil, tendo liderança e domínio da classe;
- Planejar e promover atividades educativas junto às crianças, segundo o desenvolvimento do educando, objetivando facilitar seu desempenho, no sentido de autonomia e cooperação, explorando as experiências significativas, com vistas ao seu desenvolvimento integral;
- Elaborar seu plano de trabalho docente, selecionando atividades e estratégias que atendam as expectativas de aprendizagem, mantendo atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, mediante relatório escrito;
- Registrar a frequência diária dos alunos em diário de classe;
- Registrar as atividades desenvolvidas e todos os acontecimentos pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno;
- Programar e participar de reuniões com pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida junto às crianças;
- Cooperar com a direção da Escola, organizando e executando trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Receber diariamente os alunos na entrada e acompanhá-los na saída da U.E. proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<ul style="list-style-type: none">- Desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar;- Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar;- Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;- Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem; replanejando sempre que necessário;- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal;- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
<p>- Professor Titular de Ensino Fundamental I;</p>	<p>- Atuar na docência no âmbito do ensino fundamental, nas séries iniciais (1º ao 5º ano)</p>	<p>Exercer a docência na área de atuação, tendo liderança e domínio de classe;</p> <ul style="list-style-type: none">- Planejar e promover atividades educativas junto às crianças, segundo o desenvolvimento do educando, objetivando facilitar seu desempenho, no sentido de autonomia e cooperação, explorando as experiências significativas, com vistas ao seu desenvolvimento integral;- Elaborar seu plano de trabalho docente, selecionando atividades e estratégias que atendam as expectativas de aprendizagem, mantendo atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;- Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, mediante relatório escrito;- Registrar a frequência diária dos alunos em diário de classe;- Registrar as atividades desenvolvidas e todos os acontecimentos pertinentes para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do aluno;- Programar e participar de reuniões com pais e



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<p>responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida junto às crianças;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cooperar com a direção da escola, organizando e executando trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;- Receber diariamente os alunos na entrada e acompanhá-las na saída da U.E. proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;- Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretária Municipal de Educação e Cultura;- Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar;- Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;- Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;- Examinar os materiais antes do uso; quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal;- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
Professor Titular de Educação Especial	Atuar na docência e itinerância no âmbito da modalidade de educação especial	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a docência na área de atuação, tendo liderança e domínio de classe;- Planejar e coordenar programas referentes as atividades de Educação Especial, promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando metas, criando ou modificando processos educativos e estabelecendo normas para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral dos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

com deficiência e altas habilidades;

- Realizar adaptação curricular, de planos e programas para a educação especial avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento;
- Promover estudos e pesquisas pedagógicas, traçar metas, criando ou modificando processos educativos para melhor desenvolvimento do aluno com deficiência;
- Utilizar provas pedagógicas formais e informais para conhecer as potencialidades e dificuldades dos alunos, no que se refere a aprendizagem acadêmica;
- Realizar sessões devolutivas a equipe técnico-pedagógica, enfatizando os pontos a serem trabalhados com o aluno e os encaminhamentos necessários;
- Elaborar e executar, juntamente com o professor tutor e/ou professor auxiliar de educação especial, procedimentos destinados ao conhecimento da relação ensino-aprendizagem do aluno, visando a implementação de métodos de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento do educando;
- Participar das reuniões interdisciplinares;
- Promover na unidade escolar, juntamente com a equipe técnica a orientação pedagógica por princípio da inclusão, seguindo as diretrizes nacionais da política de educação especial;
- Orientar e apoiar as ações de inclusão e o atendimento do aluno com deficiência e/ou alunos com necessidades educacionais especiais;
- Realizar adaptação de currículos, planos e programas para os alunos da educação especial;
- Proporcionar assistência aos educadores em estabelecimento do ensino infantil e educação fundamental do município de Agudos;
- Avaliar o resultado das atividades pedagógicas propostas na educação especial;
- Promover trabalho preventivo no âmbito das dificuldades de aprendizagem aos educandos atendidos na unidade escolar, quando solicitado;
- Desenvolver estudos para constante atualização, visando a melhoria das políticas e programas de atendimento na Educação Especial a serem implementadas;
- Sugerir e confeccionar materiais adaptados necessários para o desenvolvimento acadêmico do educando;
- Auxiliar e o desenvolvimento das atividades nas salas de apoio multifuncional;
- Realizar a comunicação entre os professores das salas de aula regular e a sala de apoio multifuncional e vice versa.
- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal;
- Realizar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Professora
Educação Física e Professor
Titular de Inglês

Atuar na docência no âmbito do
respectivo campo de atuação

- Exercer a docência na área de atuação, tendo liderança e domínio de classe;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaborar o plano de trabalho docente, selecionando atividades e estratégias que atendam as expectativas de aprendizagem, mantendo atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, mediante relatório escrito;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- Utilizar metodologias que garantam o ensino e aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias e atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- Cumprir os dias letivos, as horas de jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- Registrar a frequência diária dos alunos em diário de classe;
- Cooperar com a direção da Escola, organizando e executando trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e nas atividades extraclasse;
- Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- Orientar as crianças no tocante a questões de higiene e saúde, zelando pelos corretos procedimentos.
- Prestar pronto atendimento aos alunos, quando da ocorrência de acidentes nas dependências da Unidade Escolar;
- Sistematizar registros de avaliação de desenvolvimento dos alunos ao longo do processo de ensino e aprendizagem;
- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal;
- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ART. 9º DESTA LEI.

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE ESCOLA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e comunidade.	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir toda a política educacional na unidade escolar.- Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto com a Secretária Municipal de Educação e Cultura- Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia.- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade.- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino.- Possibilitar reflexão e a prática docente.- Favorecer o intercâmbio de experiências.- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados.- Propor alternativas de resolver os problemas levantados.- Supervisionar as atividades e recuperação de alunos.- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da unidade escolar.- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.- Supervisionar a merenda na unidade escolar.- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar.- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar.- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Educacional da Rede Municipal;- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do projeto pedagógico	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a direção da unidade escolar nas atividades pedagógicas;- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<ul style="list-style-type: none">- Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;- Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto pedagógico;- Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos;- garantir que o HTPC contribua para a formação do docente;- Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico coletivo;- Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;- Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;- Assessorar a direção da escola, especialmente quanto a:<ul style="list-style-type: none">a) agrupamento de alunos;b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;c) utilização dos recursos didáticos da escola.- Garantir a execução dos planos de ensino;- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino.- Interessar-se, entender e aplicar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal;- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
SUPERVISOR DE ENSINO	Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar e garantir ações baseadas na avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;- Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;- Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;- Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com os da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;- Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<p>diretrizes emanadas de órgãos superiores;</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretária Municipal de Educação e Cultura, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;- Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;- Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar;- Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;- Acompanhar, orientar e inspecionar os trabalhos administrativos nas unidades escolares.
<p>COORDENADOR EDUCACIONAL (em extinção na vacância)</p>	<p>- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas dentro de seu campo de atuação.</p>	<p>- Coordenar o aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e capacitação para manter o processo educativo em um bom nível;</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o campo de conhecimento dos educadores;- Planejar e organizar as atividades do corpo docente, distribuindo horários, número de horas de aulas, determinando as turmas que cada docente deve ter sob sua responsabilidade, para possibilitar o desenvolvimento educativo dentro da escola;- Realizar projetos, dentro de normas pedagógicas, que atendam os interesses das metas educacionais vigentes;- Auxiliar no estabelecimento de critérios e diretrizes para a seleção de professores para a rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO VI REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos	33 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso normal em nível médio ou superior, ou de licenciatura plena em Pedagogia.
Professor do Desenvolvimento Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	33 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso normal em nível médio ou superior, ou de licenciatura plena em Pedagogia.
Professor do Desenvolvimento Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos	33 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso normal em nível médio ou superior, ou de licenciatura plena em Pedagogia.
Professor Auxiliar de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em educação especial ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena.
Professor Titular de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso normal superior ou de licenciatura plena em Pedagogia.
Professor de Educação Básica - Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso normal superior ou de licenciatura plena em Pedagogia.
Professor Titular de Ensino Fundamental I	Concurso Público de Provas e Títulos	33 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso normal superior ou de licenciatura plena em Pedagogia.
Professor Titular de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em educação especial ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura plena.
Professor Titular de Educação Física e Professor Titular de Inglês	Concurso Público de Provas e Títulos	33 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso de Licenciatura Plena com habilitação específica na área de atuação.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos	40 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB; e possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos	40 horas semanais	Diploma registrado de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado, nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB; e possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Supervis	Designação em função de confiança	33 horas semanais	Ser titular de cargo efetivo das classes de docentes ou de suporte pedagógico; possuir habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB e possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em cargos de suporte pedagógico da rede municipal de ensino de Agudos.
----------	-----------------------------------	-------------------	---

Publicado em data de 24 / 06 / 2016
Pág. 28 Jornal J.C. Baum